

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 008 REP/2026	Número do Processo Interno: 1683/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 17/07/2026 - 09:00
Orgão: Comissão Permanente de Licitação	Município: Gurupi / TO

Registrado em	Assunto	Respondido Em
01/06/2026 - 16:04:07	Número de Colaboradores	03/06/2026 - 15:40:24
Solicitamos a informação do número de colaboradores de cada unidade.		
boa tarde, Segue resposta ao seu pedido de esclarecimentos: Servidores UNIRG Gurupi: 603 Servidores UNIRG Paraíso: 96 Servidores UPA Gurupi: 104 Servidores CER Gurupi: 32 Informamos que não há previsão de quantitativo de servidores no Campus de Colinas.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
03/06/2026 - 10:09:48	ASOS	08/06/2026 - 15:03:17
O valor referente aos ASOS, está englobado no valor do PCMSO, ou seja, no item 18? ou serão pagos a parte?		
SEGUE RESPOSTA Segundo o Departamento Demandante : O valor dos ASOS, se refere ao valor do exame de avaliação clínica, é um tipo de pagamento referente a exame.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUESTIONAMENTO 1 - Subcontratação do ASO e dos exames ocupacionais Há contradição entre os dispositivos do edital que tratam da subcontratação: a) O item 5.4.2 do Termo de Referência inclui na parcela principal, com subcontratação vedada, “a realização dos exames médicos ocupacionais diretamente vinculados” ao PGR e ao PCMSO; b) O Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026 — que, nos termos do item 5.4.4 do TR, deve ser observado integralmente — classifica o “Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e demais exames indicados no PCMSO” como Parcela Acessória, com subcontratação “Admitida, desde que prevista e supervisionada pelo médico responsável do contrato”; c) O item 1.4.1 do Edital veda a subcontratação apenas da “elaboração, implementação e execução do PGR, PCMSO, LTCAT e LIP”, sem mencionar o ASO e os exames — os quais, inclusive, são tratados pelo próprio edital como itens autônomos (itens 01 a 16 da planilha do item 2 do TR), distintos do item 18 (elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO), reforçando o entendimento de que podem ser subcontratados. Diante disso, questiona-se: é permitida ou não a subcontratação do ASO e dos exames clínicos e complementares indicados no PCMSO, desde que sob supervisão do médico responsável técnico do contrato, conforme prevê o Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026?

QUESTIONAMENTO 2 - Avaliações ambientais para o LTCAT a) Haverá necessidade de medições/avaliações ambientais quantitativas para a elaboração do LTCAT? Em caso positivo, quais (ex.: ruído, calor, agentes químicos)? b) Em caso positivo, as medições deverão ocorrer presencialmente nas três cidades (Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins), além da UPA Márcia Mucky e do CER? Aguarda-se resposta no prazo do item 4.6 do Edital, com a vinculação prevista no item 4.7.

Em razão da suspensão da licitação, todos os questionamentos estão sendo verificados e se forem pertinentes, serão corrigidos quando da republicação do Edital.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
03/07/2026 - 10:01:30	Pedido de Esclarecimento	03/07/2026 - 10:01:30

Tendo em vista que não foram respondidos os nossos questionamentos. Reiteramos o pedido anterior. Questionamento: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUESTIONAMENTO 1-Subcontratação do ASO e dos exames ocupacionais Há contradição entre os dispositivos do edital que tratam da subcontratação: a) O item 5.4.2 do Termo de Referência inclui na parcela principal, com subcontratação vedada, “a realização dos exames médicos ocupacionais diretamente vinculados” ao PGR e ao PCMSO; b) O Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026 — que, nos termos do item 5.4.4 do TR, deve ser observado integralmente — classifica o “Atestado de Saúde Ocupacional- ASO e demais exames indicados no PCMSO” como Parcela Acessória, com subcontratação “Admitida, desde que prevista e supervisionada pelo médico responsável do contrato”; c) O item 1.4.1 do Edital veda a subcontratação apenas da “elaboração, implementação e execução do PGR, PCMSO, LTCAT e LIP”, sem mencionar o ASO e os exames — os quais, inclusive, são tratados pelo próprio edital como itens autônomos (itens 01 a 16 da planilha do item 2 do TR), distintos do item 18 (elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO), reforçando o entendimento de que podem ser subcontratados. Diante disso, questiona-se: é permitida ou não a subcontratação do ASO e dos exames clínicos e complementares indicados no PCMSO, desde que sob supervisão do médico responsável técnico do contrato, conforme prevê o Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026? QUESTIONAMENTO 2-Avaliações ambientais para o LTCAT a) Haverá necessidade de medições/avaliações ambientais quantitativas para a elaboração do LTCAT? Em caso positivo, quais (ex.: ruído, calor, agentes químicos)? b) Em caso positivo, as medições deverão ocorrer presencialmente nas três cidades (Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins), além da UPA Márcia Mucky e do CER? Aguarda-se resposta no prazo do item 4.6 do Edital, com a vinculação prevista no item 4.7.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Questionamento 1 Pergunta: É permitida ou não a subcontratação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e dos exames clínicos e complementares indicados no PCMSO, desde que sob supervisão do médico responsável técnico do contrato, conforme prevê o Anexo I da Nota Técnica nº 01/2026? Resposta: Sim. É permitida a subcontratação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e dos exames clínicos e complementares indicados no PCMSO, por se tratarem de atividades classificadas como parcela acessória do objeto. O Edital, o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 01/2026 estabelecem distinção entre a parcela principal, composta pela elaboração, implementação, coordenação e responsabilidade técnica do PGR, PCMSO, LTCAT e LIP, cuja subcontratação é vedada, e as atividades acessórias, dentre as quais se incluem o ASO, os exames ocupacionais, exames laboratoriais, exames complementares e demais serviços operacionais necessários à execução do objeto. Assim, a subcontratação dessas atividades é admitida, desde que esteja prevista na contratação, os serviços sejam executados sob supervisão direta do médico do trabalho responsável técnico pelo contrato e permaneçam integralmente mantidas a responsabilidade técnica e contratual da empresa contratada perante a Administração. Questionamento 2 - alínea "a" Pergunta: Haverá necessidade de medições/avaliações ambientais quantitativas para a elaboração do LTCAT? Em caso positivo, quais (ex.: ruído, calor, agentes químicos etc.)? Resposta: Sim. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, exige a identificação dos riscos ambientais existentes em cada ambiente de trabalho. Sempre que esses riscos demandarem quantificação para sua correta caracterização, será necessária a realização de medições e avaliações ambientais quantitativas. Essas avaliações poderão abranger, conforme as condições efetivamente verificadas nos ambientes de trabalho, agentes como ruído, calor, vibração, agentes químicos (poeiras, fumos, vapores, névoas, entre outros), além de outros agentes físicos, químicos ou biológicos tecnicamente aplicáveis. A definição dos agentes a serem avaliados decorrerá da análise técnica realizada pelos profissionais responsáveis pela elaboração do PGR, LTCAT e LIP, observadas a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes. Questionamento 2 - alínea "b" Pergunta: Em caso positivo, as medições deverão ocorrer presencialmente nas três cidades (Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins), além da UPA Márcia Mucky e do CER? Resposta: Sim. As avaliações e medições ambientais deverão ser realizadas de forma representativa em todas as unidades abrangidas pelo objeto da contratação nas quais sejam identificados riscos ambientais relevantes. Dessa forma, conforme a necessidade técnica verificada pelos responsáveis pela execução dos serviços, poderão ser realizadas avaliações presenciais nas unidades localizadas em Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, na Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky (UPA), no Centro Especializado em Reabilitação (CER) e nas demais unidades abrangidas pelo contrato. O planejamento das medições, incluindo metodologia, cronograma, quantidade de pontos de avaliação por unidade e eventual utilização de laboratórios de apoio, será definido pela empresa contratada por meio de seus profissionais legalmente habilitados, observadas a legislação trabalhista e previdenciária, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as diretrizes técnicas pertinentes.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
15/07/2026 - 08:09:56	Pedido de Esclarecimento	15/07/2026 - 08:09:56
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Item: 6.6.3 do Termo de Referência (Anexo I) – Local de Execução dos Serviços O item 6.6.3 do Termo de Referência estabelece que a execução dos serviços darse-á presencialmente em clínica da contratada localizada nas cidades de Gurupi, Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins,		

Bom dia! segue resposta do Departamento Demandante: Esclarece-se que a realização dos ASOs e dos demais exames ocupacionais deverá observar, sempre, a demanda administrativa da UNIRG, bem como as necessidades e a programação de cada unidade. A instalação da clínica da contratada no município de Gurupi/TO não limita a execução dos serviços a esse município. A contratada deverá atender também às unidades localizadas em Paraíso do Tocantins/TO e Colinas do Tocantins/TO, conforme a demanda e as solicitações da Administração. Assim, não é possível considerar previamente que todos os atendimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica situada em Gurupi. O local de realização dos ASOs e demais exames será definido de acordo com a necessidade administrativa, cabendo à contratada assegurar o atendimento integral do objeto, inclusive quanto à logística e aos deslocamentos necessários. Dessa forma, a licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços nos municípios abrangidos pela contratação. Contudo, cumpre destacar que, no momento, a responsabilidade administrativa e operacional da UPA e do CER restringe-se às unidades localizadas em Gurupi/TO. Assim, a exigência imediata de atendimento presencial aplica-se apenas a essas unidades, não havendo, por ora, obrigação de deslocamento para Colinas do Tocantins ou Paraíso do Tocantins, salvo se futura demanda administrativa assim determinar.

[Voltar](#)